

SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2023 - ANO I - Nº 70
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

**Altera o caput do art. 1º e do Inciso I da
Lei nº 1.496, de 08 de agosto de 2016, e
da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Caput do Art. 1º e do inciso I da Lei nº 1.496/2016, de 08 de agosto de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários e/ou cursistas de Euclides da Cunha. Estado da Bahia, que se deslocam deste município até a cidade de Paripiranga/Ba, Ribeira do Pombal/Ba, Monte Santo/Ba, TUCANO/BA e ao Campus do IFBA e UNEB em Euclides da Cunha, utiliza o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº12.816/13, garantido ao universitário de nossa cidade:

I - O Transporte Público e gratuito de responsabilidade do município de Euclides da Cunha/BA para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico nas cidades de Paripiranga/BA, Ribeira do Pombal/BA, Monte Santo/BA e TUCANO/BA, e ao Campus do IFBA e UNEB do próprio município de Euclides da Cunha, respeitará o calendário das Instituições de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 05 de janeiro de 2023.

Luciano P. D. Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410